



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)
Número: 004443/2021
Processo: 9010-00 2021

**Parecer José Márcio Lopes Guedes, Carlos Alberto de Mello, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade**

Trata-se de Mensagem do Executivo, a qual encaminha a esta Casa Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 90, de 07 de fevereiro de 2019 e dá outras providências".

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica:

(...) V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do Município;

3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;

4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais. b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;

c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;

d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários,

Cientes de todo o processado e especialmente do parecer de autoria da Diretoria Jurídica da Casa, nos termos do artigo 86, inc. III, do Regimento Interno, opinou-se pelo projeto em análise considerando constitucional e legal, observando-se apenas ao que se refere à técnica legislativa em relação ao artigo 9º, sugerindo que seja mencionado de forma expressa os dispositivos a serem revogados.

Deste, esta Comissão, em parecer conjunto, ratifica o referido parecer jurídico, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, de forma a liberar a proposição para que prossiga com sua regular tramitação regimental até o Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2021.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

